PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:-

LEI Nº 557

Autoriza extinção de formigueiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o serviço de extinção de formigueiros, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), anualmente.

Art. 2º-Consignar-se-á nos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal a dotação necessária para ocorrer à despesa a que se refere o artigo 1º, desta lei, até que se considere praticamente extintos todos os formigueiros, nesta cidade.

Parágrafo único:-Uma vez considerados extintos os formigueiros, nas zonas urbana e suburbana da cidade, o Executivo Municipal fará consignar nos orçamentos anuais a dotação que julgar necessária ao plano de combate à praga previsto para o exercício respectivo, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 3º-A Prefeitura Municipal adquirirá todo o material necessário à execução do serviço referido nesta lei.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.968.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(EDGARD FARIA GONTIJO)

PREFEITO MUNICIPAL

José Teixeira de Queiroz

SECRETÁRIO

VISTO

Em 15/9/1967

Edgard Faria Gontijo

Prefeito